

PORTARIA N° 154/GM5, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988.

Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bragança Paulista - SP.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o §3° do artigo 44 da Lei n° 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica e o Decreto n° 95.218, de 13 de novembro de 1987.

RESOLVE:

Art 1° - Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bragança Paulista, na cidade do mesmo nome, que estabelece as curvas de nível de ruído 1 e 2 e as restrições ao uso do solo.

Art 2° - As restrições ao uso do solo são especificadas através de áreas denominadas "Área Especial Aeroportuária" - AEA.

Art 3° - As curvas de nível de ruído 1 e 2 e as áreas nelas contidas - AEA, estão definidas na figura em anexo que se constitui no Anexo I, desta Portaria.

Art 4° - O Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bragança Paulista contém 3 (três) AEA, cujo uso do solo é definido no quadro que se constitui no Anexo II, desta Portaria.

Art 5° - As atividades, edificações e os equipamentos já existentes e proibidos na AEA-1, não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Portaria.

Art 6° - A administração municipal de Bragança Paulista deverá observar as restrições contidas neste Plano Específico de Zoneamento de Ruído, de acordo com o Art 84 da Portaria n° 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo XXIII da Portaria n° 0629/GM5 de 02 de maio de 1984.

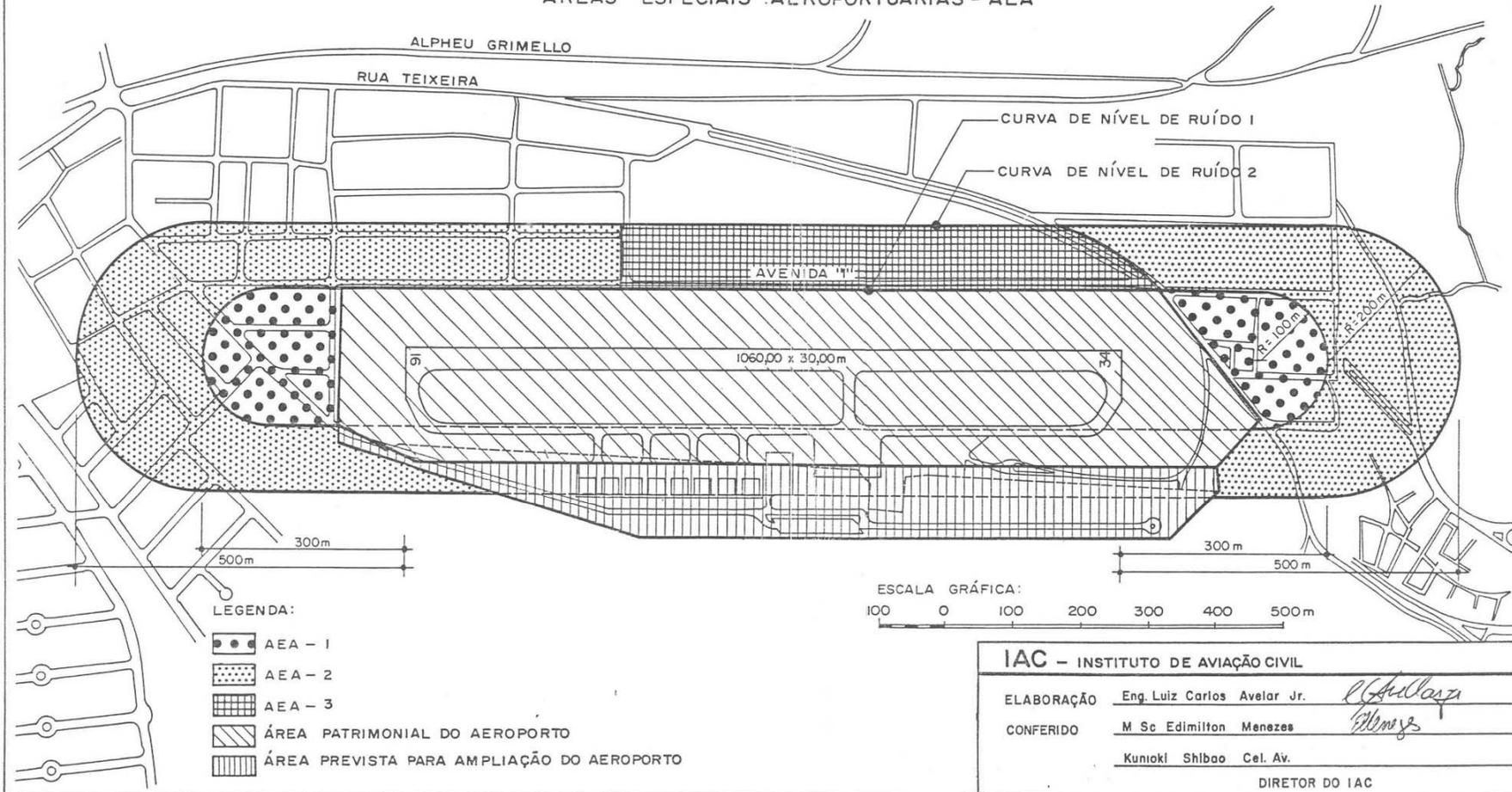
OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA
Ministro da Aeronáutica

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 44, S/1, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

ANEXO I

PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO

AEROPORTO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
 ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - AEA



ANEXO II
QUADRO DE USOS DO SOLO

ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS AEA	USOS	
AEA-1	PERMITIDOS	SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA(1) - estação de tratamento de água e esgoto - reservatório de água - equipamentos urbanos equivalentes a estes EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER AO AR LIVRE COMERCIAL - depósito e armazenagem - estacionamento e garagem para veículos - feiras livres - equipamentos equivalentes a estes
	PERMITIDOS COM RESTRIÇÃO	COMÉRCIO E SERVIÇOS (1) INDUSTRIAL (4)
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL EDUCACIONAL SOCIAL DE SAÚDE
AEA-2	PERMITIDOS	COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
	PERMITIDOS COM RESTRIÇÃO	SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA(1) - hotel, motel - edificação para atividades religiosas - centros comunitários e profissionalizantes CULTURAL (1) RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (2) INDUSTRIAL(4)
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EDUCACIONAL SOCIAL DE SAÚDE

QUADRO DE USOS DO SOLO (Cont.)

AEA-3 (3)	PERMITIDOS	COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
	PERMITIDOS COM RESTRIÇÃO	CULTURAL (1) EDUCACIONAL (1) - apenas atividades relacionadas à Universidade existente
	PROIBIDOS	RESIDENCIAL SOCIAL DE SAÚDE

- (1) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência de pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.
- (2) O tratamento acústico destas edificações observará uma redução de ruído de 20dB(A) a 25dB(A), de acordo com a NBR 8572 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.
- (3) Considerando que esta área - AEA-3 pertence à Universidade Francisco de Assis, será exigido tratamento acústico nas novas edificações destinadas ao ensino, cujo projeto deverá ser submetido à aprovação do DAC. É recomendado tratamento acústico nas salas de aula já existentes.
- (4) Este uso só será permitido mediante aprovação prévia do Departamento de Aviação Civil - DAC.